



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.548

"Altera a Redação do "caput" do artigo 4º da Lei nº 2540, de 16.09.88 e concede o abono que especifica".

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei nº 2540 , de 16.09.88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica concedido, ainda, a partir de 1º de Outubro de 1988, a todos os servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, um abono de 38% (trinta e oito por cento) que incidirá sobre o vencimento ou salário básico, do mês de setembro de 1988, do cargo ou emprego por eles ocupados ou para o qual hajam sido designados e incorporação estabelecida pelo art. 3º desta Lei".

ARTIGO 2º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 1988, a todos os servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, um abono mensal de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), o qual é extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - O abono concedido nos termos do "caput" deste artigo não se incorpora ao vencimento, salário, provento ou pensão, sobre ele não incidindo quaisquer vantagens de or-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.548 - Fls. 02

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 DE outubro DE 1988.

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal